

PORTARIA N.º 016/2019-PRAE, DE 21/03/2019

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima nomeado pela Portaria n.º 130/GR, de 9 de março de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado pelo Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, e pela Resolução n.º 022/2012-CUNI/UFRR, que dispõe sobre o Programa PROAUXÍLIOS da UFRR:

RESOLVE:

Criar e Regular o funcionamento do Auxílio Acessibilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

**CAPÍTULO I
OBJETIVO DO AUXÍLIO**

Art. 1º O Auxílio Acessibilidade tem por objetivo integrar a política de Assistência Estudantil da UFRR e está vinculado ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, previsto no inciso X do parágrafo 1º, do Art. 3º do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto n.º 7.234 de 19 de julho de 2010, na qual se prevê: *"(...) acesso, participação e aprendizagem de discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação"*.

**CAPÍTULO II
PÚBLICO-ALVO**

Art. 2º O Auxílio Acessibilidade destina-se, exclusivamente, para alunos com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessitem suprir as necessidades de aquisição, contratação e adaptação de recursos para a sua permanência qualificada na UFRR.

Parágrafo único. O programa não abrange os estudantes matriculados nos cursos de pós-graduação e ensino a distância da UFRR.



CAPÍTULO III DO AUXÍLIO ACESSIBILIDADE

Art. 3º O Auxílio Acessibilidade integra política de assistência estudantil da UFRR e consiste em repasse financeiro correspondente ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Acessibilidade são provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 (Art. 3º, Parágrafo 1º, Inciso X).

Parágrafo único. A quantidade de auxílios a serem concedidos e vigência serão definidas de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano vigente, conforme atos das Pró-Reitorias de Assuntos Estudantis e Extensão, Administração e Planejamento, e de acordo com disponibilidade orçamentária da UFRR.

TÍTULO II

REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O aluno beneficiado com Auxílio Acessibilidade deverá atender os seguintes requisitos:

- I - Ter algum tipo de deficiência, comprovada através de atestado ou de laudo médico original (emitido nos últimos 12 (doze) meses para deficiências reversíveis; e sem limite de data de emissão para deficiências irreversíveis), que contenha parecer descritivo elaborado pelo médico, no qual conste: o código da deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças – CID; a categoria de deficiência classificada no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999.
- II - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação na UFRR e cursando, preferencialmente, no mínimo 04 (quatro) disciplinas;
- III - Não ter concluído outro curso de graduação;
- IV - Se discente veterano, apresentar desempenho acadêmico satisfatório, considerando aprovação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre anterior;
- V - Os casos que não atenderem ao requisito do item anterior, serão encaminhados para o serviço social da UFRR para análise e emissão de parecer quanto ao deferimento da inscrição;
- VI - Possuir, renda per capita de até um salário mínimo e meio, sendo priorizado o candidato oriundo da rede pública de educação básica, cuja família tenha o maior número de dependentes;

VII - Inexistência de qualquer atividade remunerada, que não seja os valores recebidos como remuneração de auxílios e bolsas assistenciais, de monitoria e iniciação científica. A renda proveniente dos auxílios e bolsas supracitados não serão computadas para o critério da renda per capita do candidato, exceto a Bolsa Permanência.

VIII - Não tiver sofrido sanção ou penalidade e não esteja em cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar que impeça o direito ao Auxílio Acessibilidade;

IX - Não possuir pendências, no que couber, com a Receita Federal, PRPPG/UFRR, PROEG/UFRR, PRAE/UFRR, Bibliotecas da UFRR, Serviço Militar, Justiça Eleitoral, ou cuja matrícula na UFRR esteja irregular por quaisquer motivos.

Parágrafo único. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem na definição prevista no Art. 5.º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo n.º 186, de 09 de julho de 2008.

Art. 6º O candidato com deficiência que quiser concorrer ao auxílio deverá entregar o respectivo laudo médico original emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), no ato da inscrição, facultada ainda a solicitação de outros exames e documento a critério do perito.

Art. 7º O candidato concorrente ao Auxílio Acessibilidade deverá ainda realizar adesão ao Cadastro Único por meio do módulo de Módulo de Assistência Estudantil do Sistema de Gestão Acadêmica – SIGAA.

Art. 8º O candidato concorrente ao Auxílio Acessibilidade deverá ainda realizar o preenchimento do formulário online na Plataforma de Auxílios da PRAE.

Art. 9º O candidato concorrente ao Auxílio Acessibilidade deverá apresentar no ato da inscrição documentos pessoais, acadêmicos e referentes aos rendimentos e despesas do grupo familiar conforme exigidos em edital do processo de seleção.

PRAE

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de Roraima
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão



CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 10º O processo de seleção de alunos para o Auxílio Acessibilidade será realizado por uma Comissão Avaliadora especialmente constituída por assistentes sociais, psicólogos e servidores da Divisão de Acessibilidade, designada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão – PRAE.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação do Auxílio Acessibilidade será presidida pelo (a) chefe da Divisão de Acessibilidade e se reunirá sempre que convocada pelo seu presidente.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11º O processo seletivo será constituído pelas seguintes etapas:

- I- Inscrição virtual na Plataforma Auxílios PRAE (<https://auxilios.prae.ufrr.br/>), bem como anexação dos documentos;
- II- Perícia médica, somente para alunos veteranos;
- III- Análise de documentação social, econômica e acadêmica;
- IV- Entrevista social, a critério da comissão avaliadora;
- V- Visita Domiciliar, a critério da comissão avaliadora.

Art. 12º Os critérios de avaliação para concessão do Auxílio Acessibilidade serão os seguintes:

- I - Renda per capita familiar (somatório de todos os rendimentos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar dividido pelo número de integrantes da família);
- II - Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) mantenedor (es) ou cônjuge;
- III - Grupo familiar (o número de membros declarados no formulário socioeconômico e comprovados mediante documentação);
- IV - Despesas da família com aluguel ou financiamento da casa própria, com pessoas com deficiência, com doença crônica ou degenerativa, entre outras situações;
- V - Local de moradia do acadêmico e de sua família;
- VI - Análise do histórico da graduação e atestado de matrícula;

Parágrafo único: Serão contemplados prioritariamente discentes oriundos da rede pública de educação básica, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio conforme o Decreto nº 7.234/2010 PNAES, de 19 de julho de 2010 (Caput do art. 5º).

Avenida Cap. Ene Garcez, 2413, Bloco IV, Sala 420, Campus do Paricarana, Bairro Aeroporto,
CEP: 69310-000, Boa Vista-RR. Telefone: (95) 3621-3118. Site: www.prae.ufrr.br E-mail: prae@ufrr.br

U

Art. 13º Serão desclassificados do processo de seleção os discentes concorrentes ao Auxílio

Acessibilidade que:

- I - não cumprir as condições expressas no edital de seleção do processo;
- II - não comprovar as declarações prestadas no ato da inscrição;
- III - não atender às etapas e aos prazos estabelecidos neste edital e convocações;
- IV - não apresentar a documentação completa para análise socioeconômica e acadêmica;
- V - prestar declaração ou informação falsa, incompleta ou inexata quanto à sua condição acadêmica e socioeconômica.
- VI - Não for considerado no perfil de vulnerabilidade socioeconômica, conforme parecer da comissão avaliadora de seleção.
- VII - Não comparecer à entrevista sem justificativa, exceto por motivo de saúde, comprovado através de atestado médico;
- VIII - Ter apresentado atitude passível de desligamento na condição de auxiliando e/ou bolsista anteriormente.

Art. 14º Em caso de empate entre os candidatos, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:

- I - O candidato que apresentar menor renda per capita;
- II - O candidato que for inscrito ou beneficiário do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) e/ou Crédito do Povo;
- III - O candidato que apresentar maior número de componentes na família que não exerçam qualquer atividade remunerada;
- IV - Maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- V - O candidato com mais idade.

CAPÍTULO IV DO RESULTADO FINAL, TERMO DE COMPROMISSO E INVESTIDURA

Art. 15º O resultado final será divulgado no site da PRAE, no site da Divisão de Acessibilidade e no mural do Bloco IV.

Art. 16º O acadêmico selecionado deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante apresentação de justificativa do não comparecimento no prazo estipulado.

Art. 17º Esgotado o prazo de assinatura do termo, o acadêmico classificado aprovado será desclassificado e a Divisão de Acessibilidade/PRAE poderá convocar o cadastro de reserva no processo



PRAE

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de Roraima
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão



UFRR

seletivo, respeitada a ordem de classificação.

Art. 18º Os discentes classificados que não forem aprovados dentro do número de bolsas disponíveis formarão um cadastro de reserva.

TÍTULO III

DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º À Comissão Avaliadora reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas.

Art. 20º As informações prestadas nos formulários relativos ao processo seletivo do Auxílio Acessibilidade são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 21º Inveracidade ou omissão de informações que o beneficiaram no processo de seleção acarretará a suspensão do pagamento do auxílio, independentemente da época em que for constatada bem como o ressarcimento dos pagamentos já efetuados a UFRR, sendo o mesmo responsabilizado judicialmente.

Art. 22º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2019.

Prof. Dr. Vladimir de Souza
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Extensão
Portaria n.º 130/2016-GR, de 09/03/2016